



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.134, DE 2019 **(Do Sr. Schiavinato)**

Obriga a previsão de implantação de ciclovias como parte integrante das rodovias federais nos termos que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3483/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a previsão de implantação de ciclovia como parte integrante dos projetos das rodovias federais executadas por administração direta ou através de exploração por meio de concessão a ser implantadas nas áreas urbanas cortadas pela rodovia e nos trechos rurais de até quarenta quilômetros de extensão a partir do perímetro urbano de cada município.

§ 1º Nos trechos que apresentem inviabilidade técnica, comprovado por órgão técnico competente, o poder concedente poderá dispensar a implantação da ciclovia, desde que deliberado em audiência pública, a ser realizada em cada município que foi atingido por esta medida.

§ 2º Fica o concessionário obrigado a fazer a conservação e a manutenção das ciclovias implantadas por meio do contrato de concessão nos termos do caput, preservando suas características operacionais, durante todo o período de duração do respectivo contrato.

§ 3º Havendo necessidade de alteração do projeto inicialmente aprovado da ciclovia, dentro do prazo de vigência do contrato, por questões técnicas devidamente comprovadas, deverá ser deliberado em audiência pública junto ao município afetado pelas mudanças.

Art. 2º Na eventual renovação dos contratos de concessões vigentes deverá ser prevista a obrigação de implantação de ciclovias nos termos desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quanto mais ciclovias se espalham por uma cidade ou pelas rodovias, mais vontade as pessoas têm de sair e dar uma voltinha, seja a pé, seja de bicicleta.

O crescimento de nossas cidades vem encurtando as distâncias entre as mesmas e estudos também apontam que as ciclovias têm incentivado mais gente a usar a bicicleta como meio de transporte nas cidades.

Nos países onde o ciclismo está consolidado, como a Dinamarca e Holanda, onde mais de 25% das viagens são realizadas de bicicleta, o incentivo veio

antes. Primeiro houve um processo de garantia de espaço para os ciclistas para depois haver um aumento significativo do uso das bicicletas.

Hoje além da realidade dos ciclistas outra categoria de usuários estão se utilizando deste mesmo caminho, os dos patinetes elétricos.

Precisamos dar condições aos usuários deste sistema de transporte possam se desenvolver como no princípio foi o desenvolvimento das rodovias para os veículos. Precisamos pensar o futuro.

Vários outros fatores apontam a necessidade de olharmos o futuro das ciclovias. Nossa realidade aponta problemas de altas densidades demográficas e excesso de veículos particulares, em detrimento a qualidade do transporte público, qualidade de vida, muita poluição ambiental e um dos principais focos é o tempo de deslocamento pelos meios convencionais de transporte.

O aumento de ciclovias impactam diretamente na condição social, salvando vidas, melhorando a qualidade de vida das pessoas e favorecendo o deslocamento com maior segurança.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2019.

Schiavinato
Deputado Federal – PP/PR

FIM DO DOCUMENTO
